

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO AGREGADA MENSAL
E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE No 327/2011
ADITIVO CONTRATUAL
INTEGRAÇÃO SEFIP nº 001/2014**

Pelo presente instrumento particular de contrato, são partes:

VISIMAX TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 03.935.674/0001-76, Inscrição Estadual isenta, em conjunto com **MARCOS R. CABRERA CHAMBLAS - ME**, CNPJ 05.464.453/0001-92, Inscrição Estadual isenta, ambos estabelecidos à Rua General Manuel Vargas, 253 – Cidade Vargas - São Paulo – SP, neste ato representadas por seu diretor **MARCOS ROLANDO CABRERA CHAMBLAS**, CPF 112.757.038-28, denominada doravante **CANAL WK**;

HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar), estabelecida à Av. Uirapuru, S/N – Esquina Rua Mutum – Parque Isaura – CEP: 75920-000 – Santa Helena de Goiás - GO, CNPJ 24.232.886/0094-66, Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representado na forma determinada em seu Estatuto Social denominado doravante **CLIENTE**;

WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Almirante Barroso, 730 - Vila Nova - Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o no 77.910.651/0001-43, Inscrição Estadual 215.519.503, Inscrição Municipal 9669, neste ato representada na forma determinada em seu Contrato Social, denominado doravante **PRODUTOR**;

1 - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto, de acordo com a legislação brasileira, desenvolver rotina para exportação dos dados do Radar Financeiro conforme formato fixo definido no Manual SIPEF.

2 – PROCEDIMENTOS DE INTEGRAÇÃO SIPEF

2.1 Os **PROCEDIMENTOS DE INTEGRAÇÃO SIPEF** por parte do **PRODUTOR** compreende:

- I Exportação da Tesouraria equivalente ao registro 0200 Documentos Financeiros.
- II O leiaute da exportação será fixo, ou seja, não será possível fazer alterações de campos pelo **CLIENTE**, em caso de alteração do leiaute, poderá ser realizado pelo desenvolvimento do **PRODUTOR**.

Rua General Manuel Vargas, 253 – Cidade Vargas 04320-000 - São Paulo – SP (11) 5588-8600 visimax@visimax.com.br



III A Exportação deverá ser executada através de menu a ser disponibilizado no Radar e será gerado um arquivo texto com o registro 0200 no local configurado pelo **CLIENTE**.

IV O aplicativo fará a exportação da situação atual da base de dados, considerando todas as movimentações registradas.

V Ficam excluídos desses serviços aqui pactuados, os procedimentos que se caracterizem como:

- a. Obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, individual ou coletivamente, junto a Sindicatos, tais como Convenções Coletivas de Trabalho, e/ou junto a Associações de Categoria Profissional ou Econômica;
- b. Decorrentes de alterações da legislação aplicáveis a segmentos específicos de atividades, assim caracterizados aqueles que se restringem a uma determinada "Divisão" conforme conceito aplicável à CNAE Fiscal pela CONCLA (Comissão Nacional de Classificação);
- c. Decorrentes de alteração de legislação aplicável que se restrinjam a uma determinada jurisdição ou competência tributária, ou parafiscal, ou regulatória e que não puderem/necessitarem, a critério do **PRODUTOR/CANAL WK** ser aplicadas a outras jurisdições ou competências;
- d. Decorrentes de substituição de plataforma tecnológica do ambiente operacional do **CLIENTE**, assim entendida a infraestrutura computacional que não permita o processamento integral da versão licenciada do **SISTEMA** ou de qualquer dos novos "releases" dessa mesma versão.

3 - PAGAMENTOS DEVIDOS E DEMAIS ENCARGOS

3.1 O **CLIENTE** pagará ao **PRODUTOR/CANAL WK** um preço mensal, durante o período de vigência deste Contrato, iniciado a partir do momento da instalação do Procedimento SIPEF e demais serviços associados, previstos neste Contrato, no valor de **R\$ 600,00, (seiscentos reais)**.

3.2 Em relação aos deslocamentos para atendimento às chamadas referidas no item 3.1, acima, serão cobrados:

I Deslocamento: 25% sobre o preço do litro do combustível, por Km rodado para perfazer distância de ida e volta entre a sede do prestador do serviço (**PRODUTOR/CANAL WK**) e a sede do **CLIENTE** ou o local em que este determinar que sejam realizados os serviços;

II Consultoria Técnica: R\$ 130,00 por homem/hora;

III Reembolso das despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros que se fizerem necessários, contra apresentação dos comprovantes.

3.3 Os valores previstos no presente contrato serão reajustados anualmente com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, fator de correção monetária que as partes elegem, desde já, como aplicável aos preços dos serviços decorrentes de licenciamento e manutenção ou suporte, aqui referidos.

3.4 Ocorrendo atraso injustificado por prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os serviços de suporte técnico e/ou a atualização de software serão suspensos automaticamente, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.



3.5 Fica facultado ao **PRODUTOR/CANAL WK**, na qualidade de prestador de serviços, repassar aos valores pactuados para os serviços de suporte e/ou a atualização, os aumentos verificados, originados por acordos coletivos de trabalho e/ou dissídios da categoria profissional de seus empregados, ou por fatores legais externos ao seu.

3.6 Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, **QUALQUER DAS PARTES** tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber do **CLIENTE**, o valor principal atualizado *pro rata die* pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) da quantia total devida, além do reembolso das custas e despesas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios (art. 389, Lei 10.406/2002), estes calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos.

3.7 O contrato de uso de qualquer outro Produto licenciado pelo **PRODUTOR/CANAL WK** não dá direito ao **CLIENTE** do reembolso de eventuais valores pagos, se e quando houver migração para o **SISTEMA** objeto deste contrato.

4 - VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser reincidida por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa de indenização a nenhum título.

4.2 Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- I Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;
- II Se o **CLIENTE** requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida;
- III Prévio acordo entre as partes.

5 - CESSÃO DOS DIREITOS

5.1 Somente o **CLIENTE** possui licença, temporária e não-exclusiva, para a utilização do **SISTEMA**, sendo-lhe vedado transferir ou ceder a quaisquer terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

5.2 O **PRODUTOR** poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a empresa sua afiliada, coligada, sucessora, controladora, controlada ou subsidiária, mantidas as obrigações para com o **CLIENTE**, decorrentes deste Contrato.

5.3 O **SISTEMA** tem Copyright registrado em nome do **PRODUTOR**. O usuário deve tratar este software como qualquer outro material com copyright.

5.4 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

5.5 Implementações feitas no **SISTEMA**, a qualquer tempo, pelo **PRODUTOR/CANAL WK**, a pedido ou não do **CLIENTE**, são propriedades do

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO
Lúcia Helena Alves do Nascimento - Tabelião e Oficial

04781511120832094903918 - Consulte <http://extrajudicial.tjdj.us.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado *0003*30944B*
Dou fé.

Santa Helena de Goiás-Goiás, 17 de maio de 2015

Em Teste *[assinatura]* da Verdade.

Mariana Silva Santos - Escrevente



PRODUTOR, ficando incorporados ao **SISTEMA**, não podendo o **CLIENTE** reivindicar direitos de uso, comercialização, pecuniários ou autorais.

6 - RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

**VISIMAX TECNOLOGIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. /
MARCOS R. CABRERA CHAMBLAS - ME
WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**

**HOSPITAL DE URGÊNCIA-DA REGIÃO SUDOESTE
(Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar)**

Testemunhas:

Nome Mariana Landeira Borba Bium
RG 2.016.850.147 551/RS.
CPF 285.358.631-68

Nome Regina dos Santos Biffi
RG 000010275 660 - 551/CE
CPF 111.056.478 - 63



Rua General Manuel Vargas, 253 - Cidade Vargas (04520-000) São Paulo - SP (11) 5588-8600 visimax@visimax.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO
Lúcia Helena Alves do Nascimento - Tabelião e Oficial
04781511120832094903921 - Consulte <http://extrajudicial.tigo.us.br/sig>

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. *0003* 309469* Dou fé.

Santa Helena de Goiás-Goiás, 17 de maio de 2016.
Em Teste da Verdade.

Mariana Silva Santos - Escrevente